



PROJETO DE LEI Nº 060/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal no município de Paraty, com o objetivo de subsidiar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta Municipal conceder aos atletas e amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão focados entre o mínimo de 70% (setenta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza da despesa.

Art. 3º A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º São Modalidades da Bolsa Atleta Municipal:

I – Individual aquela concedida aos atletas amadores melhores classificados em ranking criado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em número máximo até o 5º (quinto) lugar, a partir de resultados obtidos em competições locais e/ou regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – Coletiva aquela concedida às seleções do Município de Paraty, que irão representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III – Especial aquela concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta Municipal não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta Municipais:

- I – Ter, no mínimo, 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou não;
- III – Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta ter participado de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta Municipal;
- VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ter reprovado nos últimos (02) dois anos letivos da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, o que será comprovado através de boletim ou relatório da escola;
- VII – Anuência dos responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao Programa;
- VIII – Comprometer-se a representar o Município de Paraty, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas e privados, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva, liga federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;
- X – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XI – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na respectiva modalidade;
- XII – Ceder os direitos de imagem ao município de Paraty;
- XIII – Apresentar um projeto na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO NÚMERO DE CONCESSÕES

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da Bolsa Atleta Municipal:

- ~~II – Secretaria Municipal de Finanças, como órgão de controle de mecanismos de~~



incentivo fiscal;

III – Conselho Municipal de Esporte e Lazer, como órgão fiscalizador e deliberativo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que decidirá quanto à aprovação ou rejeição emitindo certificado para esse fim.

Parágrafo único: Da decisão que rejeitar o projeto esportivo, caberá recurso ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que o recorrente foi notificado do indeferimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipais correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art.10. Ficará a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas, conforme regulamento instituído via Decreto Municipal.

Art. 11. O atleta beneficiado com o Programa Bolsa Atleta Municipal poderá acumular o benefício com bolsas oriundas do Estado e da União.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12. Serão desligados do Programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa;

III – Transferirem-se para outro município, estado ou país;

IV – Forem dispensados de seleções representativas de Paraty por indisciplina;

V – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 14. Fica autorizada a consignação de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA para atender as despesas com a criação do programa Bolsa Atleta Municipais a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 15. Esta lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação e deverá prever reservas no orçamento de 2026.



JUSTIFICATIVA

O Bolsa Atleta poderá contribuir diretamente nos rendimentos e resultados dos beneficiários em modalidades como judô, karatê, kung fu, tênis de mesa, jiu-jítsu, taekwondo, luta olímpica, ciclismo, futebol, futsal entre outros diversos esportes. Com o incentivo mensal os esportistas poderão custear compras de passagens, materiais, inscrições em eventos esportivos, qualificação técnica das modalidades, planos de saúde, pagamento de mensalidades em academias e alimentação. Além disso, o que os estudos científicos afirmam é que o esporte desenvolve não somente os aspectos físicos de quem o praticam como, também, as dimensões cognitivas e psicológicas do indivíduo. A prática de esportes nos ajudam a ter qualidade de vida, no tratamento do estresse, da ansiedade e de outros tipos de problemas não só de ordem psicoemocional, como também de ordem física. Possibilita a inserção social e a formação da cidadania, a partir das realidades educacionais e culturais vivenciadas. A Bolsa Atleta Municipal possibilitaria aos esportistas a conquista de títulos municipais, estaduais, regionais, nacionais e até internacionais, proporcionando a oportunidade para prosseguirem na direção da profissionalização no âmbito esportivo. O esporte é um meio de desenvolvimento dos indivíduos pelo qual importa incentivar, na medida em que garante o bem-estar e impulsiona a construção de uma mentalidade voltada para o lazer e a saúde, ambos os elementos consagrados no rol de direitos sociais pela nossa Constituição Federal. Tal adequação do esporte no âmbito dos direitos sociais caracteriza o incentivo ao atleta como parte considerável da atuação de gestores públicos nos interesses dos diferentes setores da sociedade, considerando as causas e efeitos de todos os envolvidos no presente projeto. O esporte é sem dúvida um fator que ajuda na formação do cidadão, não é a solução para tudo mas todos sabem da sua grande importância na vida de cada um e principalmente na formação da personalidade do cidadão.

TUNICO GAMA

Vereador

LUCAS CORDEIRO

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003900340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 29/05/2025 10:32

Checksum: **EE32406ECB0B67C530778841357E862C46E74CF14F6BC86ABB5DA409A03196A0**

Assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Vasconcellos Gama** em 29/05/2025 10:33

Checksum: **47F4F09A68D3707D34015A9B376D7F38AA2A56C3E31D1097C7AD88ABF8AA21D3**